



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5000601-73.2020.8.24.0163/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000601-73.2020.8.24.0163/SC**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER**

**APELANTE: ----- (IMPETRANTE)**

**APELADO: MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO (INTERESSADO)**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 1 VAGA AO CARGO DE AUDITOR FARMACÊUTICO EM SAÚDE DO SMA/SUS, OBJETO DO EDITAL N. 01/2016.**

**CANDIDATO APROVADO EM 2º LUGAR.  
DESISTÊNCIA DA CONCORRENTE  
MELHOR CLASSIFICADA.**

**APONTADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, QUE IMPEDIU A NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME.**

**VEREDICTO DENEGANDO A ORDEM.**

**INSURGÊNCIA DO ASPIRANTE IMPETRANTE.**

**RECHAÇO ÀS TESES DEFENDIDAS PELA COMUNA COMO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.**

**ENUNCIAÇÃO CONSISTENTE.  
PROPOSIÇÃO EXITOSA.**

**CARÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.**

**GASTO PÚBLICO COM O PREENCHIMENTO DA VAGA ALMEJADA, QUE JÁ ESTAVA PREVISTO DESDE A PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

## CONVOCATÓRIO.

INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO IMPOSTA  
PELO ART. 8º, INC. IV, DA LEI COMPLEMENTAR  
N. 173/2020, EIS QUE PUBLICADA APÓS O  
TÉRMINO DE VALIDADE DO ALUDIDO EDITAL.

PRERROGATIVA SUBJETIVA À NOMEAÇÃO  
CONFIGURADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO  
EVIDENCIADO.

SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, concedendo a ordem postulada por -----, reconhecendo seu direito subjetivo à nomeação para o cargo em que restou aprovado no concurso público objeto do Edital n. 01/2016, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de setembro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1225450v7** e do código CRC **e8b88c27**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER  
Data e Hora: 28/9/2021, às 19:7:43

---

[https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar\\_documento\\_publico&doc=321632835690714700098508052455&even...](https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=321632835690714700098508052455&even...) 2/2